PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 792/92

EMENTA: autoriza o Executivo Municipal a majorar, por Decreto, as Tabelas de vencimentos dos servidores municipais de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Notícias do Vale
N.º 93 , Pág. 13
Edição de 28/10 à 04/11/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a majorar, por Decreto, na ordem de 127,03% (cento e vinte e sete vírgula zero três por cento), os valores das tabelas de vencimentos, salários e funções gratificadas, do quadro do pessoal estautário e celetista da administração direta e autárquica do Município de Ivaiporã.

Parágrafo Único - A majoração a que se refere o presente artigo, de conformidade com a regra constitucional vigente, abrangerá o pessoal inativo e pensionistas do Município.

Art. 2º - Para os efeitos da presente Lei, os valores a serem corrigidos, serão aqueles constantes das tabelas em vigência até o dia 31/08/1.992.

Art. 3º - A majoração estabelecida pelo artigo / 1º, desta Lei, retroagirá ao primeiro di do mês de setembro do ano em curso.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias da peça orçamentária em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal